



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Moema e o Centro Social e Cultural de Chapada, para apoio à realização da Festa de Reinado de Chapada/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 147/2025.

ORGANIZAÇÃO ADJUDICADA: Centro Social e Cultural de Chapada, com sede à Rua Presidente Vargas, S/Nº, Povoado da Chapada, Moema-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.266.267/0001-04.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31;

CONSIDERANDO que o Centro Social e Cultura de Chapada é única organização da sociedade civil de Moema/MG com capacidade técnica e histórico relacionado ao objeto, no Povoado, dentro do município;

CONSIDERANDO que o pretendido Termo de Fomento possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios culturais e turísticos da administração;

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização direta de parceria, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Moema e o Centro Social e Cultura de Chapada, com a finalidade de fomentar e apoiar a realização da Festa de Reinado 2025, de Chapada, evento de natureza cultural, de reconhecida tradição no calendário do município.

A presente parceria encontra respaldo em critérios de relevância pública, territorialidade, especialização do proponente e singularidade do objeto, visto que o Centro Social e Cultural de Chapada é a única organização da sociedade civil local com expertise, representatividade comunitária e estrutura organizativa compatível para promover o referido evento em consonância com os objetivos da política municipal de turismo e cultura.

A festa reuni toda a população do Povoado (cerca de 500 moradores), atraindo visitantes do próprio município de Moema e de cidades vizinhas, que todo ano vem conhecer a tradicional festa.

No Povoado da Chapada, a festa do Rosário, iniciou-se com a romaria que o Sr. Otaviano Felisbino Ferreira organizava para Aparecida do Norte, em São Paulo. Em uma dessas viagens, Padre Vitor, um padre muito famoso da época, deu a ele uma imagem de Nossa Senhora Aparecida. Esta imagem chegou em Chapada no dia 22 de setembro de 1970. Mas a entrada oficial foi feita alguns dias depois. A comunidade se organizou, enfeitou as ruas com bandeirinhas e bambus. Foi feita uma entrada triunfal, desde a entrada da comunidade até a capela de Nossa Senhora Auxiliadora. Todo o percurso foi acompanhado por três cortes de congados e um Moçambique, ostentando as bandeiras de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora Aparecida. Muitos fogos de artifício, presença de padres, muitos cantos e orações. Desde esse dia, a festa de Nossa Senhora, Rosário e Aparecida, passou a acontecer.

Mesmo sem ter ternos de reinado da própria comunidade, a festa segue caminhando forte. Com Sempre convidamos os de Moema e das cidades vizinhas e ele sempre vêm com muita boa vontade. Trata-se de uma grande manifestação de fé, devoção, cultura, tradição e confraternização.

Trata-se de evento aguardado anualmente por munícipes e visitantes, consolidando-se como um dos principais atrativos turísticos do município.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A realização da edição de 2025, com apoio da Prefeitura por meio de recursos do Fundo Municipal de Cultura, está alinhada às diretrizes da Lei Estadual nº 18.030/2009 (ICMS Turístico), do Plano Municipal de Cultura e da política de fortalecimento turístico e cultural.

O investimento público proposto visa cobrir custos estruturais e operacionais indispensáveis à realização segura e eficiente da festividade, incluindo logística, segurança e infraestrutura. Ressalta-se o compromisso da organização proponente com a gestão participativa, o envolvimento de famílias locais, e a articulação com empreendedores e agentes culturais da região.

Portanto, a inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se na singularidade da iniciativa, no caráter tradicional e territorial do evento, na capacidade técnica e histórica do Centro Social e Cultura de Chapada, e na vantagem pública da formalização direta da parceria, de forma a assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Festa de Reinado de Chapada como instrumento de promoção turística, valorização da cultura e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, submete-se à apreciação a celebração do correspondente Termo de Fomento, no valor de R\$65.749,00, com vigência definida e plano de trabalho anexo, nos termos da legislação vigente e das normas que regem o Fundo Municipal de Cultura.

A Lei nº 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas, prevê o chamamento público para formalização dos Termos de Fomento e Colaboração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

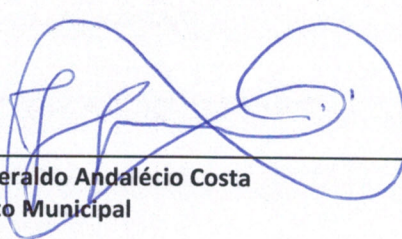
A modalidade aplicada pela Lei é o Chamamento Público, disputa que prevê pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei também prevê, em seu artigo 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e utilidade, por meio de inexigibilidade de chamamento público, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

No caso em questão verifica-se viabilidade de dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Diante do exposto, solicito à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste certame, a ratificação da presente justificativa.

Moema, 21 de agosto de 2025.



José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal